

**PORTARIA Nº 3230, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o encaminhamento SECOP/ATFC (1767782), bem como a Decisão GABPRES (1767953), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº **2024/000016171-00**,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **HÉLIDA VÁLERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA** como Fiscal e **ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES** como Suplente, do **Contrato Administrativo 036/2024-FUNJEAM**, firmado entre esta **Corte de Justiça** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente

EDITAIS**EDITAL**

Assunto: **EDITAL n.º 31/2024 – PTJ – PROMOÇÃO PARA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO: MERECIMENTO)**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 124 da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 28.12.2023 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 106/2010-CNJ, de 06 de abril de 2010, alterada pelas Resoluções 426/2021-CNJ, de 08 de outubro de 2021; 507/2023-CNJ, de 07 de junho de 2023 e 525/2023-CNJ, de 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 12/2010-TJAM, de 27 de maio de 2010, alterada pela Resolução n.º 05/2011-TJAM, de 29 de março de 2011 e pela Resolução n.º 50/2023-TJAM, de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08/2024-TJAM, de 12 de março de 2024, que disciplina a ordem de remoção e promoção para a movimentação na carreira da magistratura de primeiro grau;

CONSIDERANDO a vacância do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, ocorrida em 28 de agosto de 2024, em decorrência da remoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Doutora Careen Aguiar Fernandes, Juíza de Direito, para a 1ª Vara de Execução Penal - Regime Fechado, conforme Ato n.º 625, de 29 de julho de 2024 (Processo Administrativo SEI n.º 2024/000042281-00);

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2024/000042699-00,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago o Juízo de Direito da **7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS**, seguindo rigorosamente a ordem de vacância, ocorrida em 28/08/2024, que deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os(as) **MM. JUÍZES(AS) DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA** interessados(as) que estejam aptos(as) a concorrer, apresentarem seus pedidos de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo TJAM e contar com, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício na entrância, através das certidões expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Divisão de Informações Funcionais).

Deverão, ainda, acompanhar o pedido de inscrição:

1 - Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/Comarca). (Art. 3º, inciso III, da Resolução nº 106/2010-CNJ);

2 - Não haver o(a) juiz(a) sido punido(a) nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura (certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça/AM). (Art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 106/2010-CNJ);

3 - 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2º, da Resolução nº 12/2010-TJAM);